Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 46

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER A TÍTULO DE CESSÃO DE USO IMOVEL QUE ESPECIFICA E NA FORMA QUE ESPECIFICA PARA UTILIZAÇÃO EM FAVOR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, da empresa Cooperativa dos Produtores de Cana, Aguardente e Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (COPACESP), a título de cessão de uso para fins de utilização no sistema de abastecimento de água da municipalidade, um poço artesiano escavado e equipado há mais de 30 (trinta) anos localizado nas dependências do imóvel no qual está situada a citada empresa o que perdurará até 31/03/2021.

Parágrafo único – Pela outorga a municipalidade se compromete a custear as despesas com manutenção e funcionamento das instalações, além das demais obrigações estabelecidas no termo em anexo, que integra a presente lei, independente de transcrição.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Barrinha, ...

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

COPACESP

Barrinha-SP, 05 de julho de 2018.

Ao
Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Barrinha-SP
Sr. Mituo Takahashi

A **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AGUARDENTE, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPACESP**, pessoa jurídica estabelecida na cidade de Barrinha SP, Rodovia SP Km 103, inscrita no CNPJ/MF nº 63.057.483/0001-80, Inscrição Estadual nº 205.002.388110, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Antônio Olivaldo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.824.644 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 020.542.168-79 e pelo diretor superintendente **Eduardo Antonio Tirolli**, brasileiro, casado, Industrial, portador da cédula de Identidade RG Nº 6.060.415 SSP/SP,e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 797.379.008-04 SSP/SP, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria informar e solicitar ao final o que segue:

DAS CONSIDERAÇÕES:

I- A **COPACESP** é proprietária e possuidora de um poço artesiano por si escavado e equipado há mais de 30 anos, localizado nas dependências do imóvel no qual está situada sua sede, na Rodovia SP 333, Km 103, neste município de Barrinha-SP;

II- A **COPACESP** cede de forma precária a utilização do poço para a Prefeitura de Barrinha, que o utiliza para abastecimento de bairro vizinho ao local;

III- A Prefeitura de Barrinha faz uso da maior quantidade de vazão da água do referido poço artesiano, o que a torna responsável pela sua manutenção, custeio, tratamento de água, outorgas e quaisquer outras obrigações para a utilização de forma lícita e regular;

IV- A outorga para a utilização do recurso hídrico junto à Secretaria do Estado de Saneamento e Energia - Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) encontra-se vencida (Anexo I) e com prazo concedido pelo DAEE até o dia 09/07/2018 para pedido de concessão de nova outorga (Anexo II);

V- A concessão da nova outorga para utilização do recurso hídrico por meio do poço artesiano de propriedade da **COPACESP** deve ser feita pela maior usuária, ou seja, o Município, figurando a **COPACESP** como segunda requerente e utilizadora do poço;

VI- Para instruir e adequar o requerimento de outorga pelo DAEE há necessidade de documento de cessão de uso do poço pertencente à COPACESP para a Prefeitura Municipal de Barrinha, a ser formalizada por meio de ato próprio do Município (lei ou decreto);

VII- Ao se considerar que o prazo concedido pelo DAEE está prestes a vencer, a COPACESP solicita, com máxima urgência:

1º - A formalização da cessão do uso do poço pela COPACESP para a Prefeitura Municipal de Barrinha, por decreto ou qualquer outro ato normativo competente e apto à formalização postulada, com aceite das condições elencadas nesta peça.

2º - Para cessão, serão observados simultaneamente os seguintes critérios, sem prejuízo de outros elencados neste documento:

a) Será realizada pela COPACESP de forma gratuita, porém condicionada;
b) Deverá prever o direito de utilização do poço simultaneamente pelas COPACESP e Municipio, sem qualquer obrigação ou paga daquela pela água utilizada durante o período concessivo;
c) Deverá permitir a manutenção de estrutura que garanta a coleta de água pela

COPACESP antes de qualquer tratamento químico pelo Município, tendo em vista o uso preponderante da água para padronização de aguardente de cana-de-açúcar; e outros fins.

d) Deverá prever o custeio com a manutenção e funcionamento das instalações, tratamento de água, outorgas e quaisquer outras exigências técnicas e legais pelo Município.

3º - Referida cessão vigorará até 31 de março de 2021

4º - Todos os gastos, esforços, pedidos, documentos, ou seja, tudo o que se fizer necessário para a consecução da outorga para autorização da utilização do recurso hídrico junto ao DAEE serão pagos pela Prefeitura de Barrinha, incluindo eventuais medições e laudos periódicos.

5º - Enquanto vigente a cessão, deverá a Prefeitura de Barrinha requerer e realizar todo o necessário para a manutenção da outorga junto ao DAEE. As solicitações junto ao DAEE deverão ser feitas em conjunto com a COPACESP, que é proprietária e também faz uso do poço, no entanto, todas as obrigações pertencem integralmente à Prefeitura de Barrinha.

6º - O ato normativo que formalizar a cessão deverá ter o reconhecimento pela Prefeitura de Barrinha de que o poço pertence à COPACESP e se localiza no imóvel de sua sede, de forma que eventuais alterações, verificações e demais necessidades, como manutenção, limpeza, entre outras que devam ser realizadas no referido poço deverão ser informadas pela Prefeitura de Barrinha à COPACESP e agendadas com no mínimo 3 dias de antecedência. A conservação, manutenção, limpeza e eventuais alterações no poço, bem como o tratamento da água que é por ali utilizado pelo Município de Barrinha são de responsabilidade integral e exclusiva da Prefeitura de Barrinha.

7º - Que a Prefeitura de Barrinha se comprometa a solicitar a outorga do uso de recurso hídrico por meio do poço artesiano, em até 10 dias da expedição do ato normativo de cessão do uso do poço artesiano pela COPACESP para a Prefeitura

COPACESP

recurso hídrico por meio do poço artesiano, em até 10 dias da expedição do ato normativo de cessão do uso do poço artesiano pela COPACESP para a Prefeitura de Barrinha ter sido realizado.

8º - Que conste no ato normativo de cessão do uso do poço artesiano pela COPACESP para a Prefeitura de Barrinha que a presente cessão será celebrada entre as partes, obrigando as partes e sucessores, a quaisquer títulos.

Expostos os fundamentos e motivos desta pretensão, aguardamos deferimento de nosso pedido com observância do tempo necessário à regularização das licenças.

Renovamos protestos de estima e consideração.

Barrinha, 05 de julho de 2018.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AGUARDENTE, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Antônio Olivaldo Rodrigues
Diretor Presidente

Eduardo Antonio Tirolli
Diretor Superintendente